



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação



PARECER Nº 01/2026/Comissão Eleitoral/CME

Interessado: Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba – CME

Assunto

Análise de habilitação de entidade sindical para participação no Processo Eleitoral Complementar do Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba, em observância ao princípio constitucional da unicidade sindical e à exigência de Carta Sindical ativa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação jurídico-administrativa promovida pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba, referente ao Processo Eleitoral Complementar disciplinado pelo Edital nº 01/2026 – CME, destinado ao preenchimento de 01 (uma) cadeira representativa de entidades sindicais vinculadas à defesa dos direitos e interesses dos profissionais da educação no âmbito do Conselho Municipal de Educação.

O referido certame teve sua tramitação suspensa por intermédio do Edital de Suspensão do Processo Eleitoral nº 02/2026, publicado em 17 de abril de 2026, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, com a finalidade de assegurar a adequada análise dos recursos e questionamentos administrativos apresentados no curso do procedimento eleitoral.

Durante o período de suspensão, foi protocolizado o Ofício SISPMUM nº 10/2026, datado de 13 de maio de 2026, em que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mangaratiba – SISPMUM requereu a observância do princípio constitucional da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal, postulando, ainda, o reconhecimento da legitimidade exclusiva de entidade sindical detentora de Carta Sindical ativa e válida na base territorial do Município de Mangaratiba.

A entidade sindical requerente informou ser a única organização regularmente constituída e detentora de Carta Sindical ativa apta à representação da categoria dos servidores públicos municipais na base territorial correspondente ao Município de Mangaratiba, apresentando, para tanto, documentação comprobatória atualizada.

Em razão da relevância jurídica da matéria suscitada, bem como da necessidade de resguardar a legalidade, legitimidade, moralidade administrativa e segurança jurídica do processo eleitoral em curso, os autos foram submetidos à apreciação desta Comissão Eleitoral para emissão de parecer técnico-administrativo.